ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

b) Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea "b", deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9. 394/96, são das seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

II - comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ensino reger-se-á por regimento próprio.

Art. 4º Para cumprir suas atribuições, a Secretaria poderá contar com:

I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II - conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 5º As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

ID: 20108E84A1F04

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

Nº DO PROCESSO	047/2024
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de fardamentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI.**
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
VALOR GLOBAL	R$ 179.251,40
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / FONTE DE RECURSOS	UNID. ORC. / CLASS. FUNCIONAL / NAT. DESPESA 02 01 00 / 04 122 0005 2041 0000 02 03 00 / 04 122 0005 2040 0000 02 05 01 / 12 361 0030 2202 0000 02 06 02 / 10 301 0020 2160 0000 / 3.3.90.30.00 02 08 02 / 08 244 0016 2150 0000 / 3.3.90.32.00 02 06 01 / 10 301 0020 2160 0000 / 3.3.90.39.00 02 08 01 / 08 244 0016 2150 0000 02 05 02 / 12 361 0030 2203 0000 02 06 03 / 10 302 0027 2196 0000 FPM, ICMS, Tributos, FUNDEB, FMS, FNS, FMAS, FNAS, Hospital, Custeio.
CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI
CNPJ DA CONTRATANTE	06.554.000/0001-10
CONTRATADA	**R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS LTDA.**
CNPJ DA CONTRATADA	35.473.843/0001-90
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	12/09/2024.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

Art. 6º As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser autorizadas de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

§ 1º- *As* instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º- Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Peixe - PI, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Tracema Soares Neves Santos
PrefeitaMunicipal

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Anfrísio Jorge Soares Neves
Secretário Mun. de Adm. e Finanças

ID: 442B8DDEE11B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36
Praça Moisés Balduíno, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI
Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 054/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 009/2021

A Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí /PI- CNPJ: 06.554.166/0001-36, torna público que firmou nesta data o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 054/2021 com a seguinte empresa: MARTINS FEITOSA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 43.131.710/0001-63. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo constante na cláusula de vigência do Contrato ora aditado, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Vigência: Até 31/12/2024. Data da Assinatura: 16.09.2024. Contratante: Maurício Martins Costa Silva (Prefeito municipal). Contratado: MARTINS FEITOSA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.